CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA IRINEU LUIZ SANDRI"

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRINEU LUIZ SANDRI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 02.263.870/0001-89, estabelecida na Rua Silvio Frederico Ceccato, 14, Centro, na cidade de Bozano/RS, neste ato representada pelo seu titular IRINEU LUIZ SANDRI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 216.528.640-91, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de transporte escolar em linhas municipais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Bozano, regularmente matriculados em instituições oficiais de ensino nas Redes Municipal e Estadual, mediante o cumprimento dos horários, itinerários, e demais disposições contidas no anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante.

LINHA	ITINERÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	QUILOMETRAGEM TOTAL/ DIA
LINHA 1	Percurso: sede do Município de Bozano, Rua Fioravante Alarico Sandri, sentido propriedade de Vanderlei Buzetto, retorno a Rua Fioravante Alarico Sandri sentido estrada que vai a Agropecuária São Roque, seguindo até a ponte do Rio Cambará, propriedade de Cláudio Copetti, seguindo até propriedade de Lucas Darlan Wielens, retorno a estrada principal seguindo pela antiga estrada Faxinal, Agropecuária São Roque, até a propriedade de Juarez Sandri, seguindo até cemitério do Rincão das Figueiras, propriedade de Fernando Aouzani, retorno, propriedade de Marcos Baiotto, retorno pelo cemitério do Rincão das Figueiras, propriedade de Homero Gottems até a estrada principal, sede do Município, Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano, conforme demonstrado no mapa abaixo.	Manhã: 05 alunos Tarde: 09 alunos TOTAL: 13 Alunos	135,45 km/dia

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no dia 03 de junho de 2024 e executá-los nos respectivos dias durante o ano letivo, ordinariamente de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados e feriados, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- **3.1** A CONTRATADA executará os serviços mediante a utilização de veículos e condutores próprios, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, memorial descritivo e mapas contendo os itinerários, observando em toda a sua extensão, as disposições inerentes a legislação de trânsito e normas de Direito Público aplicadas à espécie.
- 3.2 Será admitida a substituição de veículos e condutores, mediante requerimento fundamentado da licitante contratada, desde que os substitutos apresentem as mesmas condições exigidas para os substituídos.

- 3.3 Haverá fiscalização permanente da execução dos serviços pela licitante vencedora, em especial no que tange aos condutores, veículos, horários, itinerários, cordialidade e zelo para com os alunos.
- 34 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e Edital.
- Em relação às Linhas ficam as licitantes cientes de que o itinerário ora apresentado foi elaborado a partir da necessidade de deslocamento o qual poderá sofrer alterações de acordo com a demanda referente a novas matrículas ou necessidades de desvios nas rotas implantados em razão de obras de pavimentação. Tão logo seja identificada tais alterações no tráfego dos veículos, será procedido o ajuste no contrato administrativo a ser celebrado com a vencedora,

através da supressão ou ampliação da quilometragem diária.

3.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Assumir exclusivamente a responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelos custos relativos aos veículos, equipamentos, contratação de pessoal, seguro, combustível, manutenção, depreciação, tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, incluindose os eventuais danos causados ao Município, alunos ou a terceiros, em razão dos serviços realizados.
- Em caso de acidentes ou danos causados aos alunos ou a terceiros, responderá exclusivamente a CONTRATADA, por si própria ou por intermédio da seguradora contratada, ficando o Município CONTRATANTE isento de responsabilidades.
- 4.2 Cumprir fielmente os itinerários e roteiros contidos no Memorial Descritivo e Mapas, parte integrantes deste Contrato.
- 4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.
- 4.4 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatório dos encargos sociais (INSS e FGTS), assim como documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na execução dos serviços, caso o condutor não for sócio ou proprietário da Empresa, e demonstração da plena regularidade dos veículos e condutores.
- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive em relação aos veículos, vigência do seguro, e condutores.
- 4.6 Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, deixando-os em locais seguros.
- 4.7 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.8 Submeter os seu(s) veículo(s), a qualquer tempo, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.
- 4.9 Manter seu(s) veículo(s) sempre limpos e em condições de segurança;
- 4.10 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado:

4.11 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço a ser pago corresponde ao proposto pela CONTRATADA na Licitação que deu ensejo a este Contrato, quantificado em **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos) por quilômetro percorrido, e R\$ 487,62 (quatrocentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos) pela totalidade dos serviços realizados por dia letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo		
	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental	
		(1500, 1571, 1553)	
Projeto/Atividade	2.105	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio (1571,	
F10jet0/Attvidade		1553)	
	2.072	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Ed. Infantil (1500,	
		1553)	
Elemento Despesa	Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica		

6.1.1 Para os exercícios vindouros, caso decida o CONTRATANTE promover o aditamento deste instrumento, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será realizado mensalmente, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o **décimo dia útil** posterior ao encerramento do mês de referência em que os serviços forem prestados, e apresentação das notas fiscais contendo de forma precisa a indicação dos dias de execução dos trabalhos no mês, as quais deverão conter a anuência e a aprovação por representante da Secretaria de Educação do Contratante.
- **7.2** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da relação contendo o(s) empregados utilizados na execução dos serviços, acompanhada da prova de pagamento dos salários no mês em referência, assim como da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a este(s).
- **7.3** As notas fiscais/faturas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e do Contrato Administrativo.
- **7.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de correção monetária pelo índice IPCA-E e remuneração básica de juros aplicados à caderneta de poupança, conforme artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **7.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, inclusive haverá retenção de Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- **8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;
- **8.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando-se a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** O Contrato vigorará pelo prazo determinado, tendo início em 1º de junho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.1.1** A vigência ora fixada para o instrumento contratual não alterará a sistemática de execução dos serviços e de pagamento contidas nas cláusulas precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.
- **10.2** O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.
- **10.2.1** Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **11.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
- **11.2.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **11.3** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 11.2.2.

- 11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **11.6** A aplicação das sanções previstas no item 11.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- 11.7 Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **11.7.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **11.7.2** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **11.9** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.9.1 Reparação integral do dano causado à Administração;
- 11.9.2 Pagamento da multa;
- **11.9.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **11.9.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **11.9.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- **11.9.6** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.1.6 e 11.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **11.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2024 (Processo de Licitação nº 181/2024), parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2024, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do equipamento, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

		Bozano/RS, 27 de maio de 2024.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1) Nome: CPF:		
2) Nome: CPF:		

Registre-se e Publique-se.